

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)

Fones: (55)3332-6955 - 3332-9240 - 3331-2989

e-mail: mdiemer@terra.com.br

Bel. Milton Diemer  
Oficial Registrador

Bel. Fabrício Eickhoff Diemer – Bel. Lucas Eickhoff Diemer  
Registradores Substitutos

**- CERTIDÃO -**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício o Livro de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, número **A-7**, **fls. 160vº**, sob **nº 710**, encontrei o registro da **“ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ - ACATA IJUÍ”**, que de acordo com assembleia geral extraordinária realizada no dia **08/12/2011**, averbou a alteração do endereço que passou a ser na **Rua Afrânio Peixoto, nº 294, Bairro Luiz Fogliatto, nesta cidade de Ijuí(RS)**. O registro primitivo foi efetuado em **17 de novembro de 2005**. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

Ijuí, 13 de dezembro de 2011.

SERVICIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO

13 DE DEZEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IJUÍ

Rua 15 de Novembro, 694 - Caixa Postal 547 - 98.700-000 - Ijuí (RS)

Fones: (55)3332-6955 - 3332-9240 - 3331-2989

e-mail: mdiemer@terra.com.br

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 2

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2011, devidamente convocada na forma prevista no estatuto, para o fim específico de alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ, onde foram aprovadas algumas alterações, passando o estatuto ter a seguinte redação:

### ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ – ACATA IJUÍ

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ, com nome de fantasia de "ACATA IJUÍ", fundada em 01 de Junho 2005, na cidade de Ijuí/RS, constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos, que objetiva promover a unidade dos seus associados em torno da defesa dos direitos sociais e econômicos, sem distinção de raça, credo e cor, assim como articular pessoas e entidades dispostas a promover atividades em prol do meio ambiente, especialmente, da correta destinação de resíduos produzidos pela sociedade, bem como promover a consciência comunitária como condição fundamental de defesa do meio ambiente e de vida no planeta.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJUÍ, terá sua sede na Rua Afrânio Peixoto, 294, Bairro Luiz Fogliatto, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - A associação trabalhará pela defesa dos interesses e da valorização dos seus associados, tanto no que tange à assessoria que lhes prestará para o seu aprimoramento técnico, celebração de contratos de prestação de serviços, realização de cursos, desenvolvimento do espírito comunitário, como no que se refere à colaboração com Entidades afins, inclusive públicas com as quais celebrará convênios.

**Parágrafo Único:** Esses objetivos serão realizados pela Associação com a execução das seguintes atividades:

a) Promoção de espaços de reflexão, estudo e discussão, que contribuam com a formação de agentes ambientais dispostos a trabalhar pela construção da consciência social de compromisso com a defesa do meio ambiente, o qual se expressa

*Handwritten signature and date: 11/03*

concretamente no cuidado permanente com a destinação dos resíduos sólidos que a sociedade produz

b) Promoção de cursos para seus associados e pessoas interessadas, que tratem da formação humanista, da consciência sócio-ambiental, da qualificação técnica na linha da correta separação, destinação e/ou reutilização de resíduos próprios para o desenvolvimento do artesanato e outros trabalhos culturais.

c) Desenvolvimento de campanhas de educação ambiental junto à comunidade, visando sensibilizar a população para os benefícios ambientais, sociais e econômicos que o município tem com uma coleta seletiva eficiente

d) Desenvolvimento de atividades culturais, de lazer e esportes para a promoção humana e integração dos associados, objetivando promover reflexão e motivar ações que contribuam na formação de pessoas comprometidas com o meio ambiente e dispostas a cuidá-lo

e) Organização de um sistema de coleta, separação e tratamento de resíduos sólidos de economias familiares, empresas ou entidades públicas e privadas que se dispuserem a serem parceiras da Associação, viabilizando alternativas de trabalho e renda para pessoas em situação de desemprego

f) Proporcionar o trabalho ambiental àqueles associados que se encontram desempregados

g) Receber, padronizar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, aplicando-lhes métodos e técnicas adequadas

h) Oferecer cursos de alfabetização aos associados que ingressarem na Entidade e estiverem em situação de analfabetismo

Art. 4º - A Associação terá duração por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 5º - Podem ingressar na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí - Acata Ijuí, qualquer pessoa que se interesse por trabalhos relacionados com a defesa de um ambiente sadio, disposta a se engajar em serviços de formação sócio-ambiental.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

*[Handwritten signature]*

coleta, separação, reutilização de resíduos sólidos produzidos pela sociedade. Devem ainda concordar com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º - Os associados da Acata - Ijuí serão classificados em três categorias, que são: Catadores interno, Catadores externo, Apoiadores e uma situação de associados Licenciados.

§ 2º - Associado catador interno é aquele que trabalha preponderantemente dentro do galpão com material seletivo e/ou realize trabalho de manufatura e/ou artesanato.

§ 3º - Associado catador externo é aquele que atua preponderantemente coletando materiais recicláveis nas ruas da cidade, realizando a comercialização com a Associação.

§ 4º - O associado apoiador é aquele que não trabalha em etapa do processo de reciclagem (coleta, seleção, reciclagem, comercialização), nem produz artefatos manufaturados ou artesanais, atuando apenas como apoiador da entidade.

§ 5º - O associado licenciado é aquele que, por motivos pessoais, esteja licenciado da entidade, de maneira que seus direitos e deveres fiquem suspensos durante o período de duração da licença.

§ 6º - O associado da categoria apoiador e o associado licenciado não podem concorrer aos cargos de diretoria da entidade e não têm direito ao voto.

**Art. 6º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

**Parágrafo Primeiro** - Será excluído da Associação, por deliberação da Diretoria, com direito a recurso para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de 50% mais um dos associados em dia com a associação, e em segunda convocação ou tantas quantas forem necessárias até atingir o quorum mínimo de 1/3 (um terço), sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, o associado que:

- a) Deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, sem justificativa;
- b) Atrasar as mensalidades pelo prazo de três meses consecutivos;
- c) Não acatar as decisões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Cometer falta grave com relação ao patrimônio da Entidade;
- e) Por morte, por incapacidade civil não suprida;

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*M/S*

f) Por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

**Parágrafo Segundo** – Serão excluídos os associados que reincidirem, só podendo retornar para a Associação, mediante aprovação da assembleia Geral

**Parágrafo Terceiro** – O associado será ouvido, através do representante legal, antes de ser suspenso ou excluído

**Parágrafo Quarto** - O associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a Associação até a data do protocolo do requerimento de demissão.

**Parágrafo Quinto** – Todos os associados que não participarem por mais de seis meses das atividades da associação, sem pedido prévio de licença, serão considerados socios inativos e poderão ser desligados em assembleia geral extraordinária, com direito de defesa por 30 dias após a data do desligamento.

**Art. 7º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e aprovada a sua exclusão em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Seção II

#### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membros da Diretoria ou conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 meses como associado
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informação sobre as atividades da Associação, com compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten mark]*

*Handwritten signature*

**Parágrafo único:** O associado apoiador e o associado licenciado não tem direito a voto nem de ser votado

**Art. 9º** - São deveres dos associados.

- a) Participar das assembleias Gerais e das atividades promovidas pela Associação ou por suas Entidades parceiras, sempre que estejam em causa a busca de efetividade dos objetivos da mesma;
- b) Zelar pelos objetivos da Associação, assim como pelos seus recursos humanos e materiais;
- c) Promover o fortalecimento da Associação, de modo particular com o cuidado devido a convivência harmônica entre os associados e entre esses e a sociedade;
- d) Manter em dia as suas contribuições;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação

**Art. 10** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contratuais e extra contratuais da Associação, salvo aqueles deliberados em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

**Art. 11º** - O Associado será afastado da Associação, por iniciativa própria, caso assim lhe convier, ou em Assembleia Geral, com quorum que assim o decida por maioria absoluta dos presentes, particularmente naqueles casos em que o não cumprimento dos objetivos da associação ficar patenteado na sua participação, ou a convivência harmônica com os demais associados ficarem comprometida por sua incapacidade de dialogo

**Art. 12º** - A admissão de novos associados será efetuada pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**

**Art. 13º** - Constituem o patrimônio da Associação

- a) doações;
- b) rendas eventuais;
- c) contribuições dos associados;

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

- Revisão*
- d) Os bens móveis e imóveis, equipamentos e utensílios que possui ou venha a possuir.
  - e) As sobras entre as receitas e as despesas, bem como tudo quanto a ela for destinado para o alcance e manutenção dos seus fins.
  - f) As doações, de outras entidades ou dos poderes públicos, Municipal, Estadual ou Federal, ou auxílio que vier a receber para os fins previstos no Art. 3º deste Estatuto.

**Parágrafo único:** As fontes de Recursos para a manutenção da Associação serão advindas das doações, promoções sociais e auxílios, rendas eventuais e das contribuições dos associados e espontâneas de qualquer pessoa associada ou não que queira colaborar com a Associação.

## CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

**Art. 14º -** A Associação possui os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 15º -** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausente ou discordantes.

**Art. 16º -** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o relatório da Diretoria, acompanhado do balanço contábil do exercício anterior, deliberando sobre prestação de contas e previsão orçamentária, e extraordinariamente sempre que a Diretoria entender necessário.

**Art. 17º -** Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

**Parágrafo Único -** A votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

**Art. 18º -** A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá

11/10/08

também ser convocado por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitações não atendidas.

**Art. 19º** - A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso aos associados e fixado nos lugares públicos mais frequentados

**Art. 20º** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou por membro da Diretoria, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

**Art. 21º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da mesa presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia, ou ainda, por todos que estiveram presentes.

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 22º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial

I - Apreciar, aprovar, votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,

III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados,

IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

§ 1º O quorum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar

#### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 23º** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I - Destituir os administradores;

II - Deliberar sobre dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

ASSOCIACAO  
LABELONATOR

AB

*Handwritten signature/initials*

- III - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV - Extinguir a Associação;
- V - outros assuntos de interesse da Associação

**Art. 24º** - É competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia designará diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos membros eleitos no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 25º** - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, para destituição dos administradores, do Conselho Fiscal e alteração estatutária a que se referem o inciso I, II, III e IV do artigo 22, será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo 1/3 dos associados em segunda convocação, aprovada por deliberação da maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

**Seção II**

**Da Administração e Fiscalização**

**Art. 26º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal eleitos, para um mandato de 1 ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocado o 1º suplente para o preenchimento do (s) cargo (s) vago(s)

§ 1º - A Diretoria a seu critério poderá ser assessorada conforme as suas necessidades, por profissionais contratados, mediante homologação da Assembléia Geral

§ 2º - Poderão ser constituídas comissões por temas específicos, de acordo com a necessidade e mediante aprovação da Assembléia Geral

**Art. 28º** - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas sob referendo da Assembléia Geral e serviços da associação,

*Handwritten signature*  
**TABELONATO**  
MANTENDO O HISTÓRICO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- b) Aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- f) Delinear sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados.
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal

§ 1º O quorum mínimo para a reunião da diretoria é de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos

§ 2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes

**Art. 30º** - A Diretoria terá mandato de 01 (um) ano, com eleição e posse na data da Assembleia Geral, com convocação específica

**Art. 31º** - Terá direito de votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal os associados que tenham participado de no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas pela Associação nos últimos 12 meses, e esteja em dia com as obrigações perante a Associação

**Art. 32º** - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros efetivos



*Handwritten signature*

*M. S. 11*

**Parágrafo Único** – Em caso de empate nas votações da Diretoria, o presidente terá mais um voto para o desempate

**Art. 33º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar

**Art. 34º** - Compete ao Presidente:

- a) Administrar executivamente a associação
- b) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
- c) Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo de caixa;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 35º** - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo, além de auxiliar o presidente na tomada de decisões

**Art. 36º** - Compete ao Secretário

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros,
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

**Art. 37º** - Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente,
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade
- d) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia,
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

Art. 38º - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Assembleia, baixadas sob a forma de resolução.

Parágrafo Único - A diretoria poderá sugerir mudanças ou aditivos ao regimento

Art. 39º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direito e constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente acompanhada da assinatura do Tesoureiro nos assuntos financeiros e acompanhada da assinatura do secretário para outros assuntos

Art. 40º - Aos membros da administração e comissões da associação também poderão ser atribuídas "ajuda de custo" para cobrir despesas pessoais realizadas quando em viagens a serviço da Associação mediante a apresentação dos devidos comprovantes

Art. 41º - As remunerações de associados e funcionários da Associação, bem como honorários profissionais contratados serão afixados mediante proposta da Diretoria apresentada em Assembleia Geral que dará o seu parecer. Havendo parecer favorável, a proposta será homologada

#### Do Conselho Fiscal

Art. 42º - Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira da Associação, verificar as contas quer sob o aspecto formal dos documentos quer quanto ao mérito das despesas, bem como dar parecer sobre relatório anualmente apresentado pela Diretoria a assembleia Geral tendo a Diretoria a obrigação de apresentar toda a documentação pertinente a vida da Associação sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal

Art. 43º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer importância dos cofres da associação em razão do desempenho dos seus cargos, constituindo-se exceção o disposto no Art. 27º deste Estatuto

Art. 44º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos juntamente com a diretoria e se reunirá mensalmente, mediante convocação do seu Coordenador. O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito na posse de seus componentes através de votação de seus membros cabendo-lhe indicar um membro para secretariar os trabalhos

Associação de Pais e Amigos  
da Escola Municipal de Ensino Fundamental  
"Mestre João de Deus"

CPA

*[Handwritten signature]*

Art. 45º - O Conselho Fiscal se reunirá, também por iniciativa de pelo menos dois de seus membros efetivos, dando conhecimento ao Coordenador com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a competente realização.

Art. 46º - Os suplentes do Conselho fiscal exercerão em caso de eventuais impedimentos dos efetivos, pela ordem de menção ou escolha quando de sua eleição.

Art. 47º - Todos os assuntos tratados em reunião do Conselho Fiscal, bem como todas as suas deliberações e pareceres deverão constar da ata em livro próprio, devendo o Coordenador tomar as providências para o cumprimento dessa obrigação.

Art. 48º - O conselho fiscal terá duração de um ano, sendo que poderá ser reeleito 1/3 dos associados a esta função.

## CAPÍTULO VI

### Da Contabilidade

Art. 49 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações, serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### Dos Livros

Art. 50º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria
- c) Livro de Atas da reunião do Conselho Fiscal
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral
- e) Outros livros, fiscais e contábeis exigidos por Lei
- f) Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII

### Da Dissolução

Art. 51º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o quorum que será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo 1/3

*[Handwritten signature]*

dos associados em segunda convocação, aprovada por deliberação da maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Art. 52º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio Líquido depois de deduzida as cotas e frações ideais, se for o caso, será doado a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda não houver nenhuma instituição à qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado ao Município.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição, devidamente atualizada, o valor das quotas deduzidas ao Patrimônio Líquido, antes da desativação do remanescente referida neste artigo.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

Art. 53º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a títulos de lucro ou participação, sendo que os resultados apurados em seus exercícios financeiros serão reaplicados, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 55º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Parágrafo Único - Em caso de não ser realizada a Assembléia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 56º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, inclusive no tocante a administração em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o quorum que será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo 1/3 dos associados em segunda convocação, aprovada por deliberação da maioria de votos dos associados presentes com direito a votar

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto

Art. 58º - O mandato dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão no prazo de 1 ano

Art. 59º - O presente Estatuto, com suas alterações, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia, em que foi discutido e aprovado

IJUI - RS, 12 de dezembro de 2011

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*

Secretário

*[Handwritten signature]*

Tesoureiro

Visto do advogado

Nome

*[Handwritten signature]*

OAB/RS nº

68.024

MARCELO MATTE SAGAVE



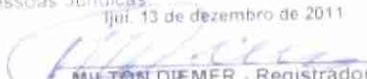
*[Faded text and signatures at the bottom of the page]*

Registro Civil de Pessoa Jurídicas

PODER JUDICIÁRIO Iju-RS

Apresentado hoje para averbação. Protocolado no Livro nº 4 a folha 35, sob nº 33460 em data de 13/12/2011. Averbado hoje, sob número 2, à margem do registro nº 710, folha 160Vº, do livro A-7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ijuí, 13 de dezembro de 2011

  
MILTON DIEMER - Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 54,00 + R\$ 4,60 = R\$ 58,60

Registro/Averbação PJ: R\$ 35,20 (0282.04.0900009.00534 = R\$ 0,60)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,20 (0282.01.0900009.13909 a 13922 = R\$ 3,50)

Busca: R\$ 4,90 (0282.01.0900009.13923 = R\$ 0,25)

Processamento eletrônico: R\$ 2,70 (0282.01.0900009.13924 = R\$ 0,26)

Recibo(s): 43557